



Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



Cidade Berço dos
Jogos Abertos do Interior

*Publicada
na final - Cidade Santos
edição nº 1.224, de 23/03/2018*

RESOLUÇÃO Nº001/2018.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA
LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MONTE ALTO - ESTADO DE
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Alto - Estado de São Paulo, na forma regimental, observado o devido processo legislativo:

- CONSIDERANDO, que a publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento à Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º de artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, e à Lei Complementar Federal nº. 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência), a qual acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- CONSIDERANDO, o dever republicano de a Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade;

- CONSIDERANDO, a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade; e,

- CONSIDERANDO, a responsabilidade de bem representar a sociedade no processo público e democrático de deliberação política.

[Handwritten signatures]



Terra dos Dinossauros

camara@camaramontealto.sp.gov.br - gabinete@camaramontealto.sp.gov.br
Avenida 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone/Fax: (16) 3244-0850



Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



Cidade Barço dos
Jogos Abertos do Interior

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Alto.

§ Único - A Ouvidoria Legislativa Municipal constitui-se em órgão de comunicação direta entre a sociedade (cidadão) e o Poder Legislativo Municipal, sendo um canal de interlocução aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Monte Alto, visando assegurar ao cidadão o atendimento de suas reivindicações, a consolidação da democracia e o fortalecimento da cidadania, mediante o incentivo da participação popular destinado a colaborar com a qualidade do serviço público prestado.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

III - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria Legislativa Municipal, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas;



Terra dos Dinossauros

camara@camaramontealto.sp.gov.br - gabinete@camaramontealto.sp.gov.br
Avenida 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone/Fax: (16) 3244-0850



Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



Cidade Berço dos
Jogos Abertos do Interior

V - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VIII - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

IX - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1º - A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de trinta (30) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 2º - O prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 3º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor-Geral que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores da Casa, com o mandato de dois (02) anos, possibilitada a sua recondução.

§ Único - O Presidente da Câmara poderá designar um servidor da Casa como Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.



Terra dos Dinossauros



Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



Cidade Berço dos
Inços Abertos do Interior

Art. 4º - O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até quinze (15) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

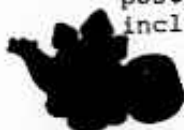
I - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II - solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem esclarecimentos adicionais;

III - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores e à comunidade, inclusive por meios eletrônicos;

4



Terra dos Dinossauros

camara@camaramontealto.sp.gov.br - gabinete@camaramontealto.sp.gov.br
Avenida 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone/Fax: (16) 3244-0850



Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



Cidade Berço dos
Jogos Abertos do Interior

V - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Legislativa Municipal oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênio e de parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

§ 1º - O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail ou correio.

§ 2º - O Ouvidor-Geral determinará a abertura de processo administrativo para verificação de denúncia anônima formulada junto à Câmara Municipal, com o objetivo de apurar a existência de indícios que sinalizem a confirmação do que nela é relatado.

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa Municipal na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 7º De posse de reclamação, a Ouvidoria Legislativa Municipal deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e caminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando solucionar o problema.

§ Único - A Ouvidoria Legislativa Municipal dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.



Terra dos Dinossauros



Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



Cidade Barço dos
Jogos Abertos do Interior


Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Legislativa Municipal, mediante apoio físico, técnico, tecnológico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 20 de Março de 2018.


Prof. Dr. João Lúcarin Neto
Presidente


Prof. Thiago Cetroni
Vice-Presidente


Prof. Balfazar Garcia
1º Secretário


João Augusto Picolo
2º Secretário



Terra dos Dinossauros